



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021, PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2021/FMS, QUE VERSA SOBRE A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES EM AMOSTRAS HUMANAS DA UNIDADE DE LABORATÓRIO MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COM FORNECIMENTO DE HEMATOLOGIA E BIOQUÍMICA. CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BRANCO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. REQUERIMENTO DE EXAME E EMISSÃO DE PARECER A RESPEITO DA SOLICITAÇÃO DO 3º TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 036/2021.

Assunto: 3º Terceiro Termo Aditivo de Prorogação de Prazo do Contrato Nº 036/2021.

Interessados: Fundo Municipal de Saúde e Branco Laboratório de Análises Clínicas LTDA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico feito pela Comissão Permanente de Licitações sobre o 3º Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato Nº 036/2021, Processo Licitatório nº 010/2021, Pregão Presencial n. 001/2021/FMS, celebrado entre Fundo Municipal de Saúde e a empresa Branco Laboratório de Análises Clínicas LTDA – CNPJ n. 07.307.106/0001-81.

A solicitação do presente aditivo se dá pelo fato de que houve atraso na fabricação de bloquetes para a realização do pavimento do convênio em debate. O atraso ocorreu devido à falta de mão de obra na cidade e a empresa teve que contratar pessoas de outro município para poder iniciar o processo de fabricação. Devido este atraso e o intenso período chuvoso a obra teve que sofrer atraso em seu início. Sendo assim, é

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

necessário que seja prorrogado o prazo contrato.

Ratificam-se todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes do contrato inicial.

É o breve relato.

II – FUNDAMENTOS

Inicialmente considera-se conveniente à consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo em pauta até a presente data/fase, e que, à luz do disposto no artigo 75 do CPC 2015 e do Art. 38, VI da Lei 8.666/93, incumbe à procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e detalhes dos atos praticados.

Sobre o 3º Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 036/2021, conforme solicitado pelo contratante por meio do Ofício Compras/Semus/ n. 247/2023 e justificativa quanto à necessidade de prorrogação de prazo, fundamentado no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, no qual expressa que é possível a alteração da duração dos contratos regidos pela lei de licitações.

O aditivo de prorrogação, tendo em vista que encontra-se dentro do prazo de validade do contrato pode ser realizado, desde que prorrogado por igual período, em obediência ao disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, e obedecido o prazo máximo permitido.

Como se observa, a possibilidade para o aditivo de prorrogação de vigência de contrato, que é o que se discute no presente caso, há permissão jurídica da Lei maior de Licitação, conforme elucidado linhas acima.

Por outro lado, verifica-se que ficou demonstrado necessidade de continuidade do serviço, indispensável ao regular funcionamento do Laboratório do Hospital Municipal, bem como a aceitação por parte da contratada.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

A continuidade na execução do objeto já contratado demonstra acerto, visto que minimizará custos e tempo, já que seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, além de prejudicar o regular e contínuo serviço de coleta de amostras e realização de exames, visto que o prazo atual encontra-se em vias de expirar.

III – PARECER

Confrontando o expediente com a legislação pertinente, tratando propriamente de **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**, concluímos que a proposição se configura regular, **prorrogando o contrato por igual período**, posto que atende aos requisitos da Lei 8.666/93, sem quaisquer impedimentos ao alcance de sua permissão.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Procuradoria se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo, conforme autoriza lei maior retrocitada.

Como a lei de licitações e contratos, no art. 61, parágrafo único, estabelece que *“a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia...”*, recomendamos que se proceda às publicações de praxe, uma vez colhida a assinatura no referido Termo Aditivo.

Na oportunidade, cite-se que a análise aqui formulada não tem a finalidade de interferir em questões de ordem técnica, financeira e orçamentária inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto jurídico-formal.

Assim, à vista do exposto, o parecer é pela regularidade jurídico-formal do 3º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato 036/2021.

Por fim, anoto que está o presente processo condicionado à apreciação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTANA DO
ARAGUAIA**
ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

aprovação da autoridade superior.

É o parecer, S.M.J.

Santana do Araguaia-PA, 31 de março de 2023.

FABIANO DA SILVA OLIVEIRA
Procuradoria Jurídica Municipal de Santana do Araguaia-PA
OAB/PA nº 23.951